



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 77/2019.

Em, 29 de outubro de 2019.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO BANCO DE  
IDEIAS LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE CABO  
FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Cabo Frio;

Art. 2º - O Banco de ideias Legislativas tem por objetivo:

I - Promover a Legislação Participativa no âmbito do Município de Cabo Frio;

II - Aproximar a Câmara de Vereadores da população permitindo que cidadãos apresentem sugestões ao Parlamento;

III - Integrar as Entidades da Sociedade Civil às discussões sobre o Ordenamento Jurídico Municipal.

Art. 3º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal, atentando aos seguintes requisitos:

I - Identificação do(s) autor(res), com nome, números do CPF e RG, endereço, e-mail e telefone, a sua sugestão e para qual vereador, caso queira direcioná-la a um dos 17 gabinetes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(res).

Art. 4º - As sugestões serão gerenciadas pelo Setor de Comunicação, onde deverão ser catalogadas de acordo com o autor, tema e data do cadastro, disponibilizadas para consulta no site da Câmara Municipal e encaminhadas aos respectivos gabinetes caso sejam especificados pelo autor da sugestão.

Art. 5º - O Poder Legislativo Municipal, por meio de seus vereadores, poderá se valer das sugestões catalogadas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolizar Projetos de Leis Ordinárias, Projetos de Leis Complementares, Propostas de Emendas à Lei Orgânica, Projetos de Decretos Legislativos, Projetos de Resolução, ou Indicações conforme a Matéria.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caberá à Assessoria de Gabinete dos vereadores avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões cadastradas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolizar Projetos ou Indicações, de acordo com a matéria.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2019.

**LETICIA DOS SANTOS JOTTA**  
Vereadora - Autora

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as): O Presente Projeto de Resolução tem por objetivo ser, a nível municipal, importante instrumento para a implantação da Legislação Participativa, criando um canal de comunicação e uma ferramenta onde a população poderá interagir com o Legislativo Municipal, dando sugestões e apresentando suas demandas.

Por meio desta ferramenta o cidadão poderá apresentar à Câmara Municipal de Cabo Frio suas ideias, às quais serão catalogadas por temas e ficarão disponíveis para consulta dos Parlamentares e das Entidades da Sociedade Civil.

O Banco de Ideias Legislativas será mais um canal que a Câmara disponibilizará para incentivar a participação da população no processo Legislativo, portanto é mais uma maneira do munícipe exercer a sua cidadania. Assim, peço aprovação dos nobres vereadores para este importante Projeto de Resolução.